



PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.235, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a contribuir com a ASSEMAE – Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com a ASSEMAE – Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento, referente a anuidade de 2016, no valor de R\$ 256,79 (duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos).

Art. 2º - A contribuição visa assegurar a promoção de atividades relacionadas ao saneamento municipal, proporcionando espaço para debates e discussões de políticas públicas, para a execução dos referidos serviços.

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a ASSEMAE – Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento, através de anuidade, corrigida de acordo com os índices oficiais.

Art. 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 24 de fevereiro de 2016.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

Omitida do Informativo Oficial nº 1486, de 24 de fevereiro de 2016.

LEI Nº 1.235, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Educação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei;

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Educação de Piraí, criado pela Lei nº 512, de 10 de dezembro de 1998, órgão colegiado de natureza paritária e com a finalidade básica de deliberar, assessorar, normatizar, orientar, acompanhar e fiscalizar o Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - A competência do Conselho Municipal de Educação restringe-se à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental, ao Ensino Médio e à Educação Especial.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação terá, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual, além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, as seguintes competências:

I - Participar da formulação da política de Educação do Município, analisando e propondo diretrizes educacionais;

II - Zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental, ao Ensino Médio e à Educação Especial;

III - Baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino, em consonância com as diretrizes e normas dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação;

IV - Assessorar o Secretário Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas educacionais;

V - Opinar sobre assuntos de natureza educacional que lhe sejam submetidos pelo Secretário Municipal de Educação;

VI - Apresentar sugestões para a proposta orçamentária e o plano de ação para o exercício subsequente;

VII - Fiscalizar a aplicação dos recursos

orçamentários destinados à Educação no Município.

VIII - Emitir parecer sobre programas e projetos de organização, expansão e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;

IX - Pronunciar-se sobre o Plano Municipal de Educação;

X - Autorizar e supervisionar o funcionamento de estabelecimento de ensino de Educação Infantil mantido pela iniciativa privada do Município;

XI - Emitir parecer sobre projetos a serem executados em Convênios firmados pelo Município na área da Educação;

XII - Participar da análise de dados obtidos na chamada anual da população escolar, propondo alternativas para o plano de expansão da rede;

XIII - Analisar os programas da Secretaria Municipal de Educação que visem a capacitação de professores;

XIV - Regularizar a vida escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

XV - Exercer as competências que, por delegação, lhe forem atribuídas pelo Conselho Estadual de Educação.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação é composto de 10 (dez) membros, nomeados pelo Prefeito entre pessoas de comprovada atuação na área educacional e com relevantes serviços prestados à Educação:

I - 02 (dois) representantes do Governo Municipal, sendo um, obrigatoriamente o Secretário Municipal de Educação;

II - 01 (um) representante do Serviço de Supervisão Municipal;

III - 01 (um) representante do Serviço de

Orientação Pedagógica;

IV - 01 (um) representante do Governo Estadual;

V - 02 (dois) representantes dos usuários;

VI - 01 (um) representante da instituição atuante na comunidade;

VII - 02 (dois) representantes dos trabalhadores de ensino;

§ 1º - O membro a que se refere o inciso IV deverá ser representado por um servidor lotado em unidade escolar estadual localizada no município;

§ 2º - Os membros a que se referem os incisos V, VI e VII, serão escolhidos pelo Secretário de Educação, após indicação pelas entidades representativas, atendendo ao que dispõe a caput deste artigo.

Art. 4º - O exercício das funções de conselheiro será prioritariamente gratuito, constituindo serviço relevante, tendo seu exercício prioridade sobre quaisquer outras.

Art. 5º - A nomeação dos conselheiros será efetuada através de decreto do Prefeito

Municipal.

Art. 6º - O mandato de conselheiro será de 04 (quatro) anos, admitindo-se uma recondução por igual período.

§ 1º - Na instalação do Conselho, 2/3 (dois terços) de seus membros terão mandato de 02 (dois) anos e 1/3 (um terço) terá mandato de 04 (quatro) anos.

§ 2º - O mandato de qualquer conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência a mais de duas reuniões consecutivas, sem justificativa.

§ 3º - Ocorrendo vacância, o Prefeito nomeará o sucessor observando os critérios adotados quando da indicação do titular, para que se complete o mandato interrompido.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação será presidido por um membro eleito por seus pares, em sessão plenária para o mandato de dois anos, permitida uma recondução, com direito a voto.

Art. 8º - O vice-presidente do Conselho será eleito por seus pares em sessão plenária para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação de Pirai terá a seguinte estrutura básica:

I - Presidência

II - Vice-presidência

III - Secretaria executiva

IV - Câmaras

· Câmara de Educação Infantil

· Câmara de Ensino Fundamental

e Médio

V - Comissões Permanentes

· Comissão de Legislação e

Normas

· Comissão de Educação Especial

VI - Comissões Temporárias

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva é considerada órgão de assessoramento do Conselho, não podendo ser exercida por conselheiro.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Educação integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação como unidade administrativa e orçamentária.

CAPÍTULO IV

DOS TITULARES DO CONSELHO

Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
Pirai-RJ - CEP 27.175-000
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957
Site: www.pirai.rj.gov.br

PREFEITO

Luiz Antonio da Silva Neves

VICE-PREFEITO

Francisco Perota da Cunha

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

Paulo Maurício Carvalho de Souza
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9964
E-mail: secadm@pirai.rj.gov.br

AGRICULTURA

Carla de Carli
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-2968
E-mail: agricultura@pirai.rj.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Heloísa Souza Lima Machado
Rua Santos Dumont, nº 156 - Centro
Telefone: (24) 2431-9958
E-mail: prosocial@pirai.rj.gov.br

CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Osni Augusto de Souza Silva
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº - Casa do Futuro - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945
E-mail: planejamento@pirai.rj.gov.br

CULTURA E TURISMO

Charles (Barison) Freitas Rodrigues
Rua Comendador Sá, nº 105 - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9983
E-mail: cultura@pirai.rj.gov.br

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Lenilda Braga Rodrigues Porto da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) - Centro
Telefone: (24) 2431-9969
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: controleinterno@pirai.rj.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Janir da Silva Junior
Rua 15 de Novembro, nº 282 - Centro
Telefone: (24) 2431-6478
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: secindecem@pirai.rj.gov.br

EDUCAÇÃO

Sandra Gomes Simões
Rua XV de Novembro nº 390
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161
E-mail: semec@pirai.rj.gov.br

ESPORTES

Waldomir Correa Werneck
Parque Florestal Mata do Amador - Centro
Telefone:
E-mail: esportelazer@pirai.rj.gov.br

FAZENDA

Carmem Maria Coelho Barbosa Gomes
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) - Centro
Tel: (24) 2431-9966
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: fazenda@pirai.rj.gov.br

GOVERNO

Francisco Perota da Cunha
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) - Centro
Telefone: (24) 2431-9955
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: secgoverno@pirai.rj.gov.br

MEIO AMBIENTE

Mario Luiz Dias Amaro
Parque Florestal Mata do Amador - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9978
E-mail: secturismo@pirai.rj.gov.br

OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Roberto José Borges Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9970
E-mail: sec.obras@pirai.rj.gov.br

PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Angela Maria Fajardo Reis

PROCURADORIA

Procurador-Geral: João Carlos da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) - Centro
Telefone: (24) 2431-9904
E-mail: procuradoria@pirai.rj.gov.br

SAÚDE

Maria da Conceição de Souza Rocha
Rua Moacir Barbosa, nº 73 - Centro
Telefone/Fax: (24) 2411-9300
E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

SERVIÇOS PÚBLICOS

Ricardo (Cadão) Torres da Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9953
E-mail: servpub@pirai.rj.gov.br

TRANSPORTE E TRÂNSITO

Marcelo Zacarias Magalhães
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 - Centro
Telefone: (24) 2431-9968
E-mail: smt@pirai.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 - Centro
Pirai-RJ - CEP 27.175-000
Telefone/Fax: (24) 2411-9500
E-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Site: www.camarapirai.rj.gov.br

Mesa Diretora

Presidente: Moacir Gonçalves da Rocha Júnior
Vice-presidente: Flávio de Almeida Ribeiro
1º Secretário: Luiz Fernando Colucci Junior
2º Secretário: Darlei Gomes de Moraes

Vereadores

Alzemiros dos Santos Dias
Charles Torres Dias
Enderson da Silva (Eco Staccato)
José Paulo Carvalho de Oliveira (Russo)
João Roberto Ladeira da Costa
Mario Hermínio da Silva Carvalho
Wilden Vieira da Silva (Prico)

Edição

Divisão de Comunicação Social
Rua Comendador Sá, nº 96 - Centro
Telefone: (24) 2431-9981
E-mail: imprensa@pirai.rj.gov.br

Art. 11 - São titulares dos órgãos da estrutura básica do Conselho:

I - da Presidência, um Presidente

II - da Vice-presidência, um Vice-presidente

III - da Secretaria Executiva, um Secretário Executivo.

Parágrafo Único - As competências dos membros integrantes do Conselho, a composição e as respectivas atribuições das Câmaras e Comissões, bem como os demais dispositivos regulamentares para funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Pirai serão definidos no Regimento Interno deste Conselho.

Art. 12 - A Secretaria Executiva será exercida por um profissional da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação, as deliberações e pareceres aprovados pelo Conselho.

§ 1º - As homologações serão expressas no prazo de 10 (dez) dias contados da entrada da respectiva documentação no gabinete do Secretário Municipal de Educação.

§ 2º - O Secretário Municipal de Educação poderá devolver para reexame ou esclarecimento, no prazo a que se refere o parágrafo anterior, as deliberações e pareceres submetidos a sua homologação, ficando, no caso, interrompido o prazo aludido.

Art. 14 - Os pronunciamentos sobre qualquer matéria de competência do órgão, deverão ser votados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada no Conselho.

Art. 15 - Cabe ao Presidente do Conselho a convocação de sessão extraordinária, por decisão própria ou por solicitação de Conselheiro, para exame de matéria de extrema relevância ou urgência.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 16 - As despesas com a instalação do Conselho Municipal de Educação correrão a conta de recursos orçamentários destinados à Secretaria Municipal de Educação, enquanto não houver dotação orçamentária própria prevista na lei anual de orçamento municipal.

Art. 17 - O Regimento Interno do Conselho deverá ser realinhado a luz das novas

legislações vigentes, sempre que necessário ser aprovado por 2/3 do colegiado e homologado por ato do Secretário Municipal de Educação.

Art. 18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário, expressamente às Leis 512, de 10 de dezembro de 1998 e 653, de 20 de agosto de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 18 de março de 2016.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 4.357,
DE 22 DE MARÇO DE 2016.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado, Ponto Facultativo, nas repartições públicas municipais o dia 24 de março do corrente exercício, excluindo-se aquelas consideradas como de serviços essenciais.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 22 de março de 2016.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 4.358,
DE 22 DE MARÇO DE 2016.**

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.229, de 22 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO	CÓDIGO	FUNTE	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE			
1.09.0.27.812.0009.2407	33903900	010000	10.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
1.19.0.12.361.0014.2403	44905200	011518	12.000,00
TOTAL			22.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado em igual importância do orçamento as seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO	CÓDIGO	FUNTE	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE			
1.09.0.27.128.0016.2333	33901400	010000	10.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
1.19.0.12.361.0015.2358	44905200	011518	12.000,00
TOTAL			22.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 22 de março de 2016.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 210/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 02712/2016;

RESOLVE conceder 06 (seis) meses de licença-prêmio ao servidor municipal, **QUILZO SILVA DA SILVEIRA**, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 5844, referente aos 2º e 3º quinquênios de serviços prestados a esta Municipalidade, com início em 01/04/2016 e término em 27/09/2016, nos termos do art. 110 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 17 de março de 2016.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 211/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 26 e 27 da Lei nº 964, de 11/08/2009;

- **CONSIDERANDO** o laudo médico elaborado pela Empresa GL Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho Ltda-ME;

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 02004/2016;

R E S O L V E readaptar a servidora municipal, **CREMILDA RIBEIRO MENDES**, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 5787, para desempenhar as atribuições descritas as fls. 07 do referido processo pelo prazo de 90 (noventa) dias, com início em 03/03/2016 e término em 31/05/2016.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 18 de março de 2016.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 212/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 26 e 27 da Lei nº 964, de 11/08/2009;

- **CONSIDERANDO** o laudo médico elaborado pela Empresa GL Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho Ltda-ME;

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 09889/2015;

R E S O L V E readaptar a servidora municipal, **IRENE DE ANDRADE**, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 6055, para desempenhar as atribuições descritas as fls. 16 do referido processo pelo prazo de 90 (noventa) dias, com início em 10/03/2016 e término em 07/06/2016.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 18 de março de 2016.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 213/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

- **CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 03733/2016;

R E S O L V E nomear **BRUNO FELIPE TEIXEIRA** para ocupar o Cargo em Comissão de Assistente Executivo, a partir de 01/03/2016, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, na E. M. Rosa Carelli da Costa.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 21 de março de 2016.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 214/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Pirai, no que concerne a investidura em cargo público, bem como a Lei Municipal nº 1.124 de 25 de junho de 2013;

CONSIDERANDO, finalmente, o resultado do Concurso Público, Edital nº 003/2014, realizado em 01 de março de 2015, com o parecer da comissão especialmente constituída, indicando os classificados;

R E S O L V E admitir a partir de 17/03/2016, no quadro de Pessoal - Parte Permanente, da Prefeitura Municipal de Pirai, **BRUNO CORVINO DE VASCONCELLOS**, para exercer o cargo público de Psicólogo, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social - CREAS.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 21 de março de 2016.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 215/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 04643/2016;

R E S O L V E exonerar a pedido, o servidor municipal, **RAFAEL AUGUSTO DE GOUVEIA RODRIGUES MENINO**, matrícula nº 10287, Fiscal de Controle Urbano, a partir de 18/03/2016.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 21 de março de 2016.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 216/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 04547/2016;

R E S O L V E exonerar a pedido, a servidora municipal, **ANA BEATRIZ CARVALHO DE PAULA**, matrícula nº 10362, Docente I, a partir de 16/03/2016.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 21 de março de 2016.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 217/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 04842/2016;

R E S O L V E exonerar a pedido, o servidor municipal, **ALEXANDRE ROCHA**, matrícula nº 7006, Farmacêutico, a partir de 15/03/2016.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 22 de março de 2016.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis no prédio da Câmara Municipal de Pirai foi realizada cerimônia de posse do Conselho Tutelar de Pirai para a gestão 2016 a 2020, a cerimônia teve início às dezenove horas e cinquenta minutos e começou assim foi composta a mesa com as seguintes autoridades Cesar Mackenzie e Souza presidente da comissão eleitoral no exercício dois mil e quinze, Heloisa Souza Lima Machado Secretária Municipal de Assistência Social, Hilo Terra Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Flavio de Almeida Ribeiro vice presidente da Câmara Municipal de Pirai, Luiz Antonio da Silva Neves prefeito municipal. A palavra teve início com o Sr Cesar Mackenzie que ressaltou a importância desta eleição assim como agradeceu os colaboradores que voluntariamente trabalharam na eleição do Conselho Tutelar ressaltou a lisura do pleito e a participação do ministério público no evento. A secretária de Promoção Social Heloisa Machado falou também da lisura das eleições e parabenizou os conselheiros pela vitória ressaltando a necessidade de fortalecer as políticas públicas para infância e adolescência e em seu comprometimento com essa execução. Flavio de Almeida em sua fala ressaltou a importância do conselho enquanto autarquia do poder executivo parabenizou a cada conselheiros nominalmente e disse do comprometimento do legislativo com as políticas públicas para infância no âmbito municipal. Hilo Terra agradeceu o apoio dos pares que o levaram a presidência do CMDCA e ressaltou também o papel do conselho como vital para a melhoria do atendimento a infância e adolescência no âmbito do município. Fechando as falas o prefeito Municipal Dr. Luiz Antonio ressaltou as dificuldades que passam os Municípios em decorrência da crise econômica que atravessa o país, mas disse que Pirai tem feito um esforço muito grande para que as políticas de atendimento as famílias não diminuam, pelo contrário aumentem cada vez mais parabenizou os conselheiros ressaltando a importância do órgão conselho tutelar enquanto garantidor dos direitos garantidos no estatuto da criança e do adolescentes. Foi então dada a posse aos conselheiros tutelares eleitos Lucimar Fernandes Alves, Letícia Santos do Nascimento, Carina dos Santos, Edna da Silva Pereira Rodrigues e Silvio Adolfo de Souza para a gestão dois mil e dezesseis a dois mil e vinte. Cabe ressaltar que os conselheiros suplentes não estiveram presentes para sua posse. Sem mais para a presente eu Andre V. C. de Oliveira secretário do conselho municipal dos direitos da infância e adolescência lavrei a presente ata. Pirai dez de janeiro de dois mil e dezesseis

[Handwritten signatures and initials]

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPACHO PROCESSO Nº. 0657/2016.

Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e legislação complementar, a inexigibilidade de licitação referente ao serviço de consultoria técnica em gestão da saúde para o período de 12 meses, através de “**Mauro Lúcio da Silva**” no valor de R\$ 73.200,00 (setenta e três mil e duzentos reais), tendo como fundamento nos termos do inciso II do art.25 da Lei Federal nº. 8.666/93 e legislação complementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº. 00657/2016.

Pirai, 21 de março de 2016.

Maria da Conceição Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde

DESPACHO PROCESSO Nº. 0675/2016.

Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, a dispensa de licitação referente a aquisição Raio-x Panorâmico de coluna vertebral em ortostática AP e P, para paciente

assistido pela Rede Municipal de Saúde de Pirai, através da Empresa “**S.R. Bianco Ultrassonografia e Diagnósticos Ltda.**” no valor de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais), tendo como fundamento nos termos do inciso IV do art.24 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº. 00675/2016.

Pirai, 21 de março de 2016.

Maria da Conceição Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Instrumento: Contrato nº. 004/2016. Partes: Município de Pirai/Secretaria Municipal de Saúde e Mauro Lúcio da Silva. Objeto: Prestação de consultoria técnica nas áreas de gestão em saúde, objetivando a implementação de projetos e programas de saúde e a modernização gerencial da gestão do Sistema Único de Saúde em todos os campos da atenção no âmbito Municipal. Valor Global: R\$ 73.200,00 (setenta e três mil e duzentos reais). Autorização Processo nº.0657/2016. Data da Assinatura 21 de março de 2016.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Instrumento: Termo de Rescisão
Partes: Município de Pirai, através da Secretaria Mun. de Saúde de Pirai e Beneditinos Bazar e Papelaria Ltda.-ME
Fundamento: Aquisição de Equipamentos de Informática para a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia.
Objeto: Rescisão do contrato administrativo referente a Ata de Registro de Preços nº 17/2015
Autorização: Processo nº.00074/2016
Data da Assinatura: 18 de março de 2016.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Instrumento: Termo de Rescisão
Partes: Município de Pirai, através da Secretaria Mun. de Saúde de Pirai e S. Jorge C. Monteiro - ME.
Fundamento: Aquisição de Equipamentos de Informática para a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia.
Objeto: Rescisão do contrato administrativo referente a Ata de Registro de Preços nº 17/2015
Autorização: Processo nº. 00464/2016
Data da Assinatura: 18 de março de 2016.

PIRAÍ EDUCAÇÃO 100%

Crianças de 6 a 8 anos alfabetizadas

Investimento em
EDUCAÇÃO
esse é o nosso
compromisso!

Pirai atingiu
a meta do
Governo
Federal



PREFEITURA de
PIRAÍ
A gente constrói juntos!